

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 2012 (Poder Executivo)

Institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras de Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Auditoria da Receita Federal do Brasil, dos Planos Especiais de Cargos da Polícia Federal, da Polícia Rodoviária Federal e do Ministério da Fazenda, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

EMENDA N.º de 2013

Dê-se aos art. 1º e 2º do PL 4.264/2012 a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída indenização a ser concedida ao servidor público federal regido pela Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em unidades da Advocacia-Geral da União, em todos os seus segmentos, e em unidades da Defensoria Pública Federal, situadas em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

§ 1º

VII - Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional, Procurador do Banco Central do Brasil, Procurador Federal e da Carreira de Advogado da União e de Defensor Público da União, de que trata a Lei n.º 11.358, de 19 de outubro de 2006.

.....

Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias, postos e unidades, situadas em localidades estratégicas, do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, das unidades da Advocacia-Geral da União e das unidades da Defensoria Pública Federal, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais).

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir às carreiras da advocacia pública federal e da defensoria pública federal a indenização disposta neste projeto. A referida indenização é imprescindível para promoção do fortalecimento institucional da Advocacia Pública Federal e da Defensoria Pública Federal, posto que irá reduzir os óbices existentes quando da fixação e da ampliação do quantitativo de servidores em localidades estratégicas que possam dar respaldo jurídico preventivo, no controle, na fiscalização e na repressão dos delitos transfronteiriços.

Nesse sentido, a presente medida busca estabelecer mecanismo de compensação pecuniária de caráter indenizatório, capaz de minimizar a evasão de servidores de regiões vitais. A situação atual, que se deseja combater com a presente medida, é de baixa fixação de pessoal nessas localidades. Hoje, a despeito da política de lotação inicial em regiões com grande dificuldade de fixação de efetivo, dado a dificuldade para permanência nesses postos de trabalho, geralmente inóspitos e isolados, os servidores acabam se movimentando, judicial ou administrativamente, para outras regiões do País.

Ante o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2013.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal